



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

# PROCESSO ADM01/2025

## DISPENSA 001/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ**





**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji	
<b>ASSUNTO:</b>	Estudo para diagnóstico da demanda e instauração de processo administrativo para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji
<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b>	Secretaria Geral
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	Fernanda Dayane Silva da Silveira Secretária Geral
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	A área de licitações, gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos públicos na Administração representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade, das regras estabelecidas pelas legislações e pelas jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor especial atenção com vistas a conduzir o processo dentro dos princípios legais, justificando-se assim a necessidade de contratação de empresa para a execução do serviço de assessoria administrativa na área de licitações e contratos administrativos, com orientações a Comissão de Licitação e Pregoeiro, acompanhamento das sessões, informações aos órgãos de controle.
<b>ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:</b>	Para o serviço, estabelece-se a expectativa de custeio máximo no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
<b>DATA PRETENDIDA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:</b>	Fevereiro de 2025.
<b>QUANTIDADE:</b>	12 (doze) meses.
<b>PREVISÃO, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:</b>	Imediato, após a celebração e formalização do contrato.
<b>OPÇÃO LEGAL:</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, com a possibilidade de aplicação do art. 75, inc. II, considerando a análise realizada nos processos nos exercícios de 2023 e 2024.
<b>INFORMAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>	Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

	Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
<b>OUTRAS DISPOSIÇÕES:</b>	Encaminhe-se a presente demanda ao Setor Financeiro/Contratações da Câmara, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da demanda.

Amaraji/PE, 31 de janeiro de 2025

Fernanda Dayane Silva da Silveira  
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Amaraji 13 de fevereiro de 2025

Ao Exmo.

Setor de contratos e licitações (Agente de Contratação)

autorizo a V. Exa. que seja providenciada a Contratação de Empresas para a  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AMARAJI**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

---

**Ozeas João da Silva**  
Presidente





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONTRATO Nº: 00008/2017-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO E JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASS. E CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Limoeiro - PE, CNPJ nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Roberto Hamilton de Carvalho Bezerra, Brasileira, Casado, Clínico Geral, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Oito, 251 - Ap-401 - Espinheiro - Recife - PE, CPF nº 083.254.214-87, Carteira de Identidade nº 734171 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASS. E CONSULTORIA LTDA - ME - R SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 259 - SANTO ANTONIO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por José Cristóvam da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam da Silva, 25, São José - Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 0322864978 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para suporte técnico ao Fundo Municipal de Saúde, Departamento de Compras e a Comissão Permanente de Licitação, incluindo o fornecimento de licença mensal de software gerencial para processamento completo de licitações e contratos do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Limoeiro:

Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0021 - Administração Geral

10.301.00021.2275.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Limoeiro - PE, 31 de Março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ROBERTO HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA  
Secretário Municipal de Saúde  
083.254.214-87

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASS. E  
CONSULTORIA LTDA - ME  
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO  
040.578.324-83



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó 162

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

**CONTRATO Nº: 00009/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ E JOSE CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ** - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Cesar Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA**, situada na Rua Estácio Coimbra, 179 - Centro - Surubim - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam, 25, São José - Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 025898/O-0 CRC/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 00002/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e contratos, com treinamento e fornecimento de licença mensal de software gerencial de licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Sanharó – PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Tomada de Preços nº 00002/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e contratos, com	SERVIÇO	12	6.000,00	72.000,00



treinamento e fornecimento de licença mensal de software gerencial de licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Sanharó – PE.

**Total: 72.000,00**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

02.03 – Secretaria de Administração

0412200212.015 – Manutenção das Atividades Administrativas do órgão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

**A vigência do presente contrato será determinada: até 22/04/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

164

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela



inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGÉ acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 22 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Gracça Graetia Sousa de Brito  
CPF: 101.989.104-02

Alexandre Maria da Silva  
CPF 311.305.498-28

PELO CONTRATANTE

Cesar Augusto de Freitas  
Prefeito  
643.359.924-91

PELO CONTRATADO

José Cristóvam da Silva Filho  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO  
040.578.324-83



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATO Nº: 00044/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM E JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Belo Jardim - Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, CNPJ nº 10.260.222/0001-05, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Bel. Dr. José Risonaldo Siqueira Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na José Barbosa Maciel, 118 - Ayrton Maciel - Belo Jardim - PE, CPF nº 248.704.044-00, Carteira de Identidade nº 0001828625 - SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA- EPP- Rua Estácio Coimbra nº 179, 2º andar 2, Apto 202, Salas 02,03,04, 179 - Centro - Surubim - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por José Cristóvam da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam da Silva, 25 - São José - Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 025898/O-0 CRC/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em apoio administrativo, consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos com fornecimento de licença mensal de software para gerenciamento das Licitações e Contratos, destinado a Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração direta do Município de Belo Jardim (PE), de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos com fornecimento de licença mensal de software para	Mês	12	10.000,00	120.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

gerenciamento das Licitações e Contratos, destinados ao Município de Belo Jardim, incluindo o Fundo Municipal de saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Autarquia de Trânsito de Belo Jardim e Belo JardimPrev.				
				Total: 120.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Belo Jardim:

Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2806 - Gestão da Secretaria de Gestão Pública

Ação: 2.292 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Pública

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:**

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, as taxas de expediente estabelecidas no art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013, referentes à celebração contratual com o Município

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Jardim - PE, 01 de março de 2019.

TESTEMUNHAS

Thamires de Lucinda Santos  
105 586.399-02

CM KW CM A 1988  
107 898 724-99

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]  
BEL. DR. JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Gestão  
CPF: 248.704.044-00

PELO CONTRATADO

[Assinatura]  
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO  
ASSESSORIA E CONSULTORIA-EPP  
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO  
CPF: 040.578.324-83

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2025**

**CONTRATO Nº:002/2025.** Processo Nº:001/2025 – DV. Nº:001/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal da Itaqui – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **CONTRATADO: ELLO2 ASSESSORIA, GESTAO E CONTROLE LTDA,** CNPJ: 41.803.851/0001-50. **VALOR:** R\$ 55.000,00. **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses. Data da Assinatura: 10/01/2025.

Itaqui – PE, 10 de janeiro de 2025.

**VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO NETO**  
Presidente da Câmara Mun. de Itaqui

**Publicado por:**  
Edimilson Balbino de Sena  
**Código Identificador:9854BD0C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2025. Edição 3766  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2023  
CONVITE N.º.001/2023

CONTRATO N.º. 071/2023

Contratação de empresa especializada para executar os serviços técnicos administrativos de forma contínua com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Ibimirim/PE, que entre si celebram de um lado o Município de Ibimirim através da Secretaria de Administração e do outro lado a empresa R M ALVES DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo Sr. Álvaro de Góis Melo, brasileiro, casado, professor inscrito no CPF nº. 750.042.754-91 e RG nº. 3845227 SSP/PE, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 60 – Sertânia/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa R M ALVES DA CRUZ, com sede na RUA FLORIANO PEIXOTO, CENTRO, AGRESTINA/PE – CEP.: 55495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.833/0001-53, representada pela sua representante legal, Renata Maffisa Alves da Cruz, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 720.280.844-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3873339 SDS/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Convite nº 001/2023 – PL nº 047/2023 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo Código Civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar os serviços técnicos administrativos de forma contínua com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Ibimirim/PE.

**Parágrafo Único** – a aquisição do objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta da dotação orçamentária constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da secretaria demandante:

Programa: 04.122.0421.2012.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços contratados estão orçados mensalmente em R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), preço esse que será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante o atesto da nota fiscal pela Secretária de Administração ou por servidor por ele habilitado a fiscalizar a execução do contrato. O pagamento será realizado na conta bancária abaixo especificada:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

Álvaro de Góis Melo  
Secretário de Administração



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

d) Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Os serviços serão prestados na sede da contratante, devendo, a empresa ter na secretaria de Administração no mínimo 03 (três) dias na semana e ainda no final de semana quando solicitada um representante da mesma para atender as necessidades no que se refere a processos licitatórios.
- b) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE na orientação e acompanhamento à Comissão de Licitações;
- c) Apresentar nota fiscal acompanhada pelas certidões de regularidades fiscais;
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- e) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Secretaria de Administração;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações estabelecidas pela secretaria de educação;
- i) A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- j) Despesas de deslocamento para atividades realizadas no Município de Ibirimir-PE ou outros municípios que se fizerem necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, não sujeitas a ressarcimento;
- k) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- l) Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- m) Eventuais substituições de pessoal motivados pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Secretaria, cabendo à primeira providenciar novo profissional, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profissional substituído, devidamente comprovadas.
- n) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Capacitação e acompanhamento dos servidores envolvidos no processo compras, incluindo as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021);

Atender à secretaria de administração e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

Análise preventiva in loco de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;

Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa em todas as modalidades;

Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Secretaria, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente no mínimo 03 (três) dias na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 08 (oito) horas diárias.

Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações.

#### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2  
Avaro de  
Secretaria de Administração



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLAUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor Atonyone Rodrigues Marinha – Matrícula nº 120721 para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** a servidora Rafaela Rosa Silva – Matrícula nº 230577, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

Alvaro de Góes  
Secretário de Administração  
F. L. V. S.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

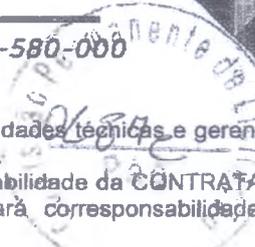
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

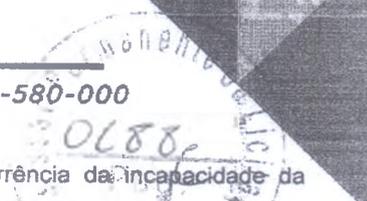
Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.



Alvaro  
Secretário de Administração  
Fundação Getúlio Vargas



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

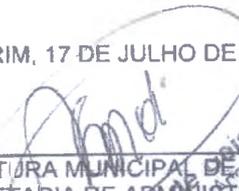
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ibimirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

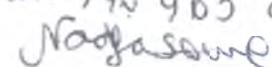
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

IBIMIRIM, 17 DE JULHO DE 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALVARO DE GOIS MELO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
R-M ALVES DA CRUZ  
RENATA MAFFISA ALVES DA CRUZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 440.463.244-49  


TESTEMUNHAS:

CPF: 116.652.854-51  


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONSULT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Sebastião Chaves, nº 432, Bairro: centro - Sirinhaém/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. MARCIEL JOSÉ DO MONTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, apto 602, Bloco A, Torre, CEP: 50.710-310, Recife - PE, portador do CPF: 031.802.684-84 e RG nº 5.053.917 SDS-PE como **Contratada**, a Empresa **CONSULT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.633.370/0001-27, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444 7º andar, sala 212 - bairro Mauricio de Nassau, Cidade: Caruaru - PE, CEP: 55.012-290, neste ato, representada legalmente pela Sra. **FATIMA MARIA DA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Artur Antônio da Silva, nº 855, Bairro Universitário - na cidade de Caruaru - PE, inscrita no RG sob o nº 4965071 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 987.222.204-53, com fulcro no Processo de Licitação nº **007/2021** e realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, do tipo "menor preço global" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 - www.sirinhaem.pe.gov.br

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública referente aos processos de licitação e gestão de contratos, com orientação técnica nas tomadas de decisões na área da Administração Pública para o município de Sirinhaém – PE conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência até 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

Sendo contratado o valor mensal de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais) totalizando o valor de **R\$ 105.600,00** (cento e cinco mil e seiscentos reais) sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura de Sirinhaém em 12 (doze) parcelas mensais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade: 02.03 – Secretária de Administração e Finanças  
Função: 04 – Administração  
Sub Função: 122 – Administração Geral  
Programa: 0021 - Administração Geral  
Ação: 2.209 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria  
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer, por escrito e sob protocolo de entrega, todos os dados e informações necessários à execução do serviço, em especial as normas locais que disciplinam contratações, editadas no âmbito de sua competência;
- II. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- III. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a prestação dos serviços contratados;
- IV. Proceder, a seu critério, a avaliação dos serviços prestados, com vistas à verificação de que os mesmos atingem as finalidades da contratação e aplicar sanções administrativas pelo descumprimento dos termos contratuais, principalmente em casos de inexecução parcial ou total do objeto.
- V. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula do edital e do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I. Ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e previdenciários; seguros de acidente; indenizações; vale-transporte, alimentações, hospedagens e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, vez

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 | www.sirinhaem.pe.gov.br

- que seus profissionais não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica dos acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
  - III. Comunicar a fiscalização da administração, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
  - IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  - V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
  - VI. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Sirinhaém - PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - VII. A empresa e/ou seus auxiliares, bem como o próprio titular ou técnico vinculado a empresa contratada deverão comparecer à Prefeitura de Sirinhaém - PE, sempre que for solicitada a presença para resolver problemas junto a secretaria;
  - VIII. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;
  - IX. Executar o objeto da contratação, ficando compromissada a ceder todo e qualquer direito para o CONTRATANTE relativo aos trabalhos elaborados;
  - X. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
  - XI. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos, produção e edição de relatórios e material de apoio, técnico e equipamentos necessários;
  - XII. Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
  - XIII. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
  - XIV. Disponibilizar profissionais que possam atender consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores do município.

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 - www.sirinhaem.pe.gov.br

- XV. Disponibilizar no horário comercial, nos dias úteis, profissional capaz de responder consultas realizadas diretamente por qualquer servidor que comparecer ao seu escritório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Sirinhaém.

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém – PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

fte

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE, 09 de abril de 2021

*Manuel J. Monte*

**MARCIEL JOSÉ DO MONTE**  
Secretaria de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

30.633.370/0001-27  
Consult Consultoria em Gestão Empresarial Ltda  
Av. Agostinho Magalhães, 404  
1º Andar, São Zito - Município de Natividade  
Empresarial Oliveira - Ceará - PE

*Fátima Maria da Silva*

**CONSULT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**  
**FATIMA MARIA DA SILVA**  
**CONTRATADA**  
CNPJ Nº 30.633.370/0001-27

Testemunhas:

*[Signature]*  
CPF/MF: 074 462.234-53

*[Signature]*  
CPF/MF: 026 783.344-10



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

# EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO





**Processo Administrativo n.º 001/2025**  
**Dispensa Administrativa n.º 001/2025**

A Câmara Municipal de Amaraji - PE Torna público que realizará Dispensa Administrativa, com critério de julgamento **Menor Preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**1. SOLICITAÇÃO.**

- 1.1. Solicitamos a apresentação de Documentação e Proposta de Preços visando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji
- 1.2. A documentação deverá ser apresentada até **19 de fevereiro de 2025, às 13 horas**, na Rua Rocha Pontual, N° 60, Centro – Amaraj/PE.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de habilitação e proposta de preços para o endereço epigrafado.
  - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos neste edital.
  - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
    - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
    - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
      - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
      - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



- c) voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Câmara Municipal de Amaraji;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### **3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na sequência abaixo estabelecida:

- 3.1. Habilitação Jurídica;
- 3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.3. Qualificação Técnica;
- 3.4. Qualificação Econômico-financeira
- 3.5. Outros Documentos

#### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – artigo 66 - da Lei nº. 14.133/2021.**

- 3.1.1– Empresa Individual:



a) Registro Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

### 3.1.2- Sociedades Empresárias em geral:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. - Sociedades Empresárias do tipo S/A;
- b) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.

### 3.1.3 – Sociedades Simples:

- a) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- b) As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado, podendo ser substituído por consolidação contratual devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.5. Apresentar cópia da RG/ CNH e CPF/MF dos sócios juntamente com o documento acima.**

3.1.6. Como condição prévia à participação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ccis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ccis)):

3.1.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([www.cnj.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)):

3.1.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.html>):

3.1.3.4 Cadastro de Fornecedores penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade)).

3.1.3.5 [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gpc/PREmitirCertidaoRegularidadeWeb](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gpc/PREmitirCertidaoRegularidadeWeb)



### 3.2.

#### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021.**

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado;  
3.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Municipal/estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame.

3.2.3- Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

3.2.4 – Prova de regularidade para com o fisco do Estado de Pernambuco. Nos casos em que a sede ou o domicílio do licitante não seja no Estado (PE), poderá ser retirada na Secretariada fazenda do Estado, ou através do Site: [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br);

3.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 04 de Janeiro de 2012.

### 3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.3.1 – Atestado (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com em características e quantidades com o objeto desta cotação;

### 3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - artigo 69, da Lei nº. 14.133/2021.

3.4.1. Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da licitante, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data de realização desta licitação ou dentro do prazo de validade constante no documento e também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.



### 3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo (ANEXO III);

3.5.2 Declaração de cumprimento do disposto do Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021 que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO IV);

3.5.3 Indicação do nome, condição legal, número do CPF e do RG do representante da empresa que assinará o Contrato, assim como o endereço postal e eletrônico, número do telefone e números do CNPJ, da Inscrição Estadual e da Inscrição Municipal da licitante.

3.5.4 Indicação do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente, no qual deverão ser creditados os pagamentos das faturas pelos serviços executados.

3.5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda, o que segue:

3.5.5.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.5.5.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.5.6 Não serão aceitos *protocolos de entrega* ou *solicitação de documento* em substituição aos documentos requeridos neste edital;

3.5.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este edital.

### 4. CONTRATAÇÃO

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

4.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,*



*mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4.2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.1.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

4.1.5. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.1.6. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

4.1.7. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.6. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.8. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 5.1.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.1.12. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.13.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações cometidas dos itens acima;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens acima deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens acima bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

6.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



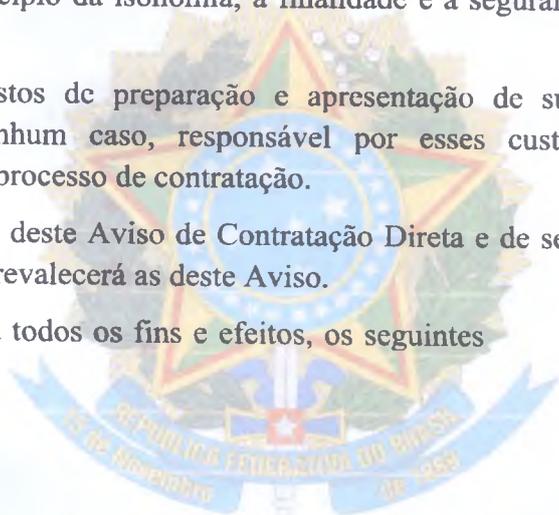
CÂMARA MUNICIPAL DE

**AMARAJI**

CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

6.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 6.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.2. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.11. Integram a presente Solicitação de Proposta para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

I	Termo de referência (ANEXO I);
II	Planilha /Modelo de Proposta (ANEXO II)
III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);
IV	Modelo de Cumprimento do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 (ANEXO IV)
V	Modelo de Declaração de Ciência (ANEXO XI)

Amaraji (PE), 13 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Atenciosamente,

  
Ozeas João da Silva  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTES: Câmara Municipal de Amaraji

2. OBJETO: - Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji

3. JUSTIFICATIVA:

A área de licitações, gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos públicos na Administração representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade, das regras estabelecidas pelas legislações e pelas jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor especial atenção com vistas a conduzir o processo dentro dos princípios legais, justificando-se assim a necessidade de contratação de empresa para a execução do serviço de assessoria administrativa na área de licitações e contratos administrativos, com orientações a Comissão de Licitação e Pregoeiro, acompanhamento das sessões, informações aos órgãos de controle.

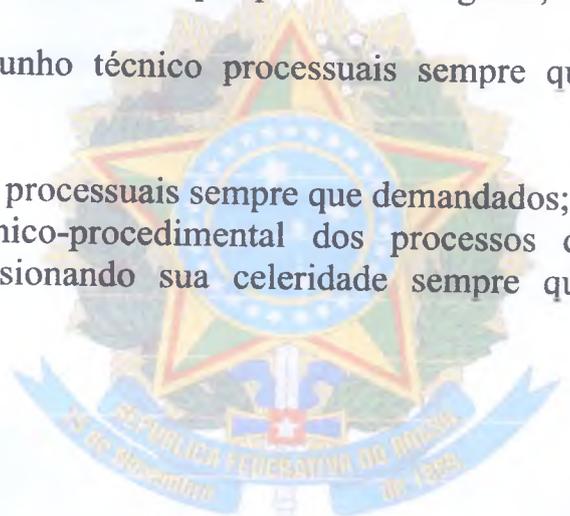
4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Disponibilizar 01 profissional especializado 30 horas semanais para assessorar as equipes da Câmara Municipal de Amaraji em modalidade semipresencial, sendo 06 horas presenciais e 22 horas à distância, mantendo o contrato por plataforma digitais;

5.2 Realizar manifestações por escrito de cunho técnico processuais sempre que demandados;

5.3 Realizar elaboração de documentos técnico processuais sempre que demandados; Realizar o acompanhamento e análise técnico-procedimental dos processos de contratações, prestando orientações e impulsionando sua celeridade sempre que necessário;





5.4 Relizar as devidas orientações aos gestores de primeiro escalação e aos servidores gestores das contratações quanto ao planejamento, execução e fiscalização das contratações;

## 6. VALOR ESTIMADO

6.1 R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 7.040,00 (cinco mil, setecentos trinta e três reais e e trinta e três centavos)

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 - O prazo de vigência é 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado nas hipóteses dos arts. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 9. DOS PAGAMENTOS.

9.1 Os pagamentos serão realizados, sempre após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2— Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

10.3 - Entregar com pontualidade os serviços;

10.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação; 10.5 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

10.6 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO

TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**AMARAJI**

CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

10.8 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos mensais.

10.9 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

11.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

11.4 - Ceder ao (s) empregado (s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

11.6 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.

11.7 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

11.8- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.10- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Amaraji - PE 13 de fevereiro de 2025

Fernanda Dayane Silva da Silveira  
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

# PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO



RUA ROCHA PONTUAL, 60, CENTRO, AMARAÍ-PE - CEP: 55515-000 FONE/FAX: (81) 3553-2161  
e-mail: [camaraamaraji@hotmail.com](mailto:camaraamaraji@hotmail.com) CNPJ- 11.507.043/0001-84

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**SIDRAILDA RUTIALE DE OLIVEIRA GOMES**  
Membro da Comissão

**LUCIANO CÉZAR RODRIGUES**  
Membro da Comissão

Publicado por:  
Tiago de Barros Gomes  
Código Identificador:12D847B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ALTINHO.**

Em conformidade com o estabelecido na Chamada Pública nº 001/2023 seleção de pareceristas para avaliação de projetos do audiovisual, previstas no inciso I do Art. 6º da LCP 195/2022, publica-se o resultado preliminar da seleção:

Nº	Proponente	CPF	Classificação
01	José Carlos Filho	053.113.554-33	APROVADO
02	Adriano Amaro da Silva	089.174.604-88	APROVADO
03	Vicente Lopes da Silva Neto	128.387.964-61	APROVADO

Não houveram propostas desclassificadas, conforme o previsto na chamada pública nº001/2023. Uma vez que as propostas apresentadas foram todas contempladas, não se fez necessária a aplicação de percentuais de indução e cotas conforme determina a regulamentação da LCP nº 195/2022.

O resultado preliminar será encaminhado para a Secretaria de Administração para que seja dada ampla publicidade do resultado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que vai assinada por esta Comissão Avaliadora de Pareceristas e o Secretário de Cultura.

Altinho - PE, 25 de outubro de 2023.

**EDSON FERREIRA DE ALENCAR**  
Secretário da Reunião

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**SIDRAILDA RUTIALE DE OLIVEIRA GOMES**  
Membro da Comissão

**LUCIANO CÉZAR RODRIGUES**  
Membro da Comissão

Publicado por:  
Tiago de Barros Gomes  
Código Identificador:2F7FB929

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AMARAJO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO ADM 001/2025**

A Câmara Municipal de Amaraço - PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a

Câmara Municipal de Amaraço. Os interessados deverão solicitar, Termo de Referência através do e-mail: licitacaocamaraamaraji.2025@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

*Amaraço, 13 de fevereiro de 2025*

**OSVALDO SILVA FABRÍCIO**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Ailton Martins da Silva  
Código Identificador:952AD206

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO.**

**PROCESSO ADM 002/2025**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Amaraço - PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a Contratação de empresas destinadas a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Amaraço. Os interessados deverão solicitar, Termo de Referência através do e-mail: licitacaocamaraamaraji.2025@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

*Amaraço, 13 de fevereiro de 2025*

**OSVALDO SILVA FABRÍCIO**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Ailton Martins da Silva  
Código Identificador:D647682E

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO**  
**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**PROCESSO ADM 003/2025**

A Câmara Municipal de Amaraço - PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, execução e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraço. Os interessados deverão solicitar, Termo de Referência através do e-mail: licitacaocamaraamaraji.2025@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

*Amaraço, 13 de fevereiro de 2025*

**OSVALDO SILVA FABRÍCIO**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Ailton Martins da Silva  
Código Identificador:70346F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO**  
**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**PROCESSO ADM 004/2025**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Amaraço - PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da lei 14.133/21 solicita cotação de preços



CPL CMA <licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com>

---

## SOLICITAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

2 messages

---

**DSLUMAR** <dslumar.2020@gmail.com>

Fri, Feb 14, 2025 at 8:52 AM

To: licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com

A EMPRESA DS LUMAR CNPJ 401673440001/04 SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA TEDE EMPRESAS PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO DA CÂMARA DE AMARAJI

SEM MAIS PARA O MOMENTO

---

**CPL CMA** <licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com>

Fri, Feb 14, 2025 at 8:57 AM

To: DSLUMAR <dslumar.2020@gmail.com>

Segue em anexo o edital solicitado.

[Quoted text hidden]

---

 **edital licitação amaraji.docx**  
983K



DSLUMAR &lt;dslumar.2020@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

3 messages

DSLUMAR <dslumar.2020@gmail.com>  
To: licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com

Fri, Feb 14, 2025 at 8:52 AM

A EMPRESA DS LUMAR CNPJ 401673440001/04 SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA TEDE EMPRESAS PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO DA CÂMARA DE AMARAJI

SEM MAIS PARA O MOMENTO

CPL CMA <licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com>  
To: DSLUMAR <dslumar.2020@gmail.com>

Fri, Feb 14, 2025 at 8:57 AM

Segue em anexo o edital solicitado.

[Quoted text hidden]

 **edital licitação amaraji.docx**  
983K

DSLUMAR <dslumar.2020@gmail.com>  
To: CPL CMA <licitacaocamaraamaragi.2025@gmail.com>

Sun, Feb 16, 2025 at 12:02 PM

Boa tarde.

[Quoted text hidden]

**14 attachments**

-  **Certidão Negativa.pdf**  
65K
-  **cnj (1) (1).pdf**  
108K
-  **ConsultaConsolidada\_40167344000104\_11-7-2024.pdf**  
15K
-  **ConsultaOptantes (1).pdf**  
72K
-  **CNH-e (1).pdf**  
287K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA LÚCIO.pdf**  
192K
-  **atestado itaquiprev.pdf**  
138K
-  **certidao\_40167344000104 (1).pdf**  
85K
-  **FGTS FEVEREIRO.pdf**  
147K
-  **Certidao-40167344000104 (1) (2).pdf**  
78K
-  **Requerimento Lucio (1) (1).pdf**  
872K
-  **RelatorioCertidaoRegularidadeFiscalNaolInscritoRegular.pdf**  
60K

 **municipal lucio janeiro.pdf**  
94K

 **proposta\_Licitacao\_assinado.pdf**  
210K



# DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA,

SOLUÇÕES SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ N° 40.167.344/0001-04.

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji

A Empresa **DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 40.167.344/0001-04, situada sitio Bom-Fim, S/N, Bom Jardim – PE, perante o agente de contratação, apresentar proposta de preços para o objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Valor mensal da Proposta: R\$ 4.500,00( quatro mil e quinhentos reais)

Perfazendo um valor global de R\$ 54,000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

### **Prazo da Contratação 12 meses**

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, o pleno conhecimento e aceitação às Exigências do Termo de referência.

DADOS BANCARIO BANCO: 260 - BANCO NUBANK S.A. AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 184304369-8

CNPJ: 40.167.344/0001-04 PIX 81989443217

DS LUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Bom Jardim 16 de fevereiro de 2025**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR

Data: 16/02/2025 11:47:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA.,**

**CNPJ/MF sob o no 40.167.344/0001-04**

SITIO BOM FIM, BOM JARDIM-PE, CEP 55730.000,  
LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ N°40.167.344/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 26103922026

**INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS**



ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; FOTOCOPIAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA, ELABORACAO, ACOMPANHAMENTO E PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIOS); PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.  
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.  
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.  
8219-9/01 - fotocópias.  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

21/12/2020



Certifico o Registro em 21/12/2020

Arquivamento 20208004874 de 21/12/2020 Protocolo 208004874 de 18/12/2020 NIRE 26103922026

Nome da empresa LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165551017317140

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88397360344-LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR

**INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/02/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CPF nº 883.973.603-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01834574084, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO BOM FIM, SN, ZONA RURAL, BOM JARDIM, PE, CEP 55730000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS.

**DO CAPITAL**

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

**DA SEDE**

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: SÍTIO BOM FIM, SN, ZONA RURAL, BOM JARDIM, PE, CEP 55.730-000.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; FOTOCOPIAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA, ELABORACAO, ACOMPANHAMENTO E PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIOS); PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO

21/12/2020

Certifico o Registro em 21/12/2020

Arquivamento 20208004874 de 21/12/2020 Protocolo 208004874 de 18/12/2020 NIRE 26103922026

Nome da empresa LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165551017317140



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS

BOM JARDIM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88397360344-LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR

21/12/2020



Certifico o Registro em 21/12/2020

Arquivamento 20208004874 de 21/12/2020 Protocolo 208004874 de 18/12/2020 NIRE 26103922026

Nome da empresa LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165551017317140

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO	208004874 - 18/12/2020
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 26103922026  
CNPJ 40.167.344/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020  
SOB N: 26103922026

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20208004874

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 88397360344 - LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL





DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA

SERVIÇOS DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS

CNPJ Nº 40.167.344/0001-04

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (empresa), DS LUMAR (CNPJ), 40.167.344/0001-04 (com sede), sitio bom fim, Bom Jardim \_-PE DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que Não emprega menores de 18 anos no quadro da empresa para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bom Jardim 16 de fevereiro de 2025

DS LUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40.167.344/0001-04



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ: 40.167.344/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:53 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **AD63.3FB8.636A.C208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010521691-67

Data de Emissão: 18/12/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.167.344/0001-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Secretaria de Finanças**

Endereço: PRACA 19 DE JULHO, S/N-CENTRO Telefone: (81)3638-1156 CNPJ: 10.293.074/0001-17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/01/2025

Contribuinte: LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		Inscrição Mercantil: 1423 Sequencial:
Localização: SÍT BONFIM, S/Nº, , CENTRO		Referência Loteamento:
Natureza: Tributos Mercantis		Cadastro Imobiliário:
Razão Social: LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		Inscrição Imobiliária:
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.167.344/0001-04		1423
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA		
Início Atividade: 29/12/2020	Validade: 24/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/edesim/prefeitura/bomjardim/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3339A86254522A45B3807003B891F23E7D52B153

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.167.344/0001-04  
**Razão Social:** LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS  
**Endereço:** SIT BOM FIM SN / ZONA RURAL / BOM JARDIM / PE / 55730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012710325548729026

Informação obtida em 07/02/2025 10:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.167.344/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>SIT BOM FIM</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>55.730-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>BOM JARDIM</b>
		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUCIO.DUDASEGUNDO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 9754-8402</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/11/2023 às 20:39:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.167.344/0001-04

Certidão nº: 86975909/2024

Expedição: 18/12/2024, às 09:09:41

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.167.344/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de BOM JARDIM, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

**LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
(DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIAS ME)  
CNPJ nº 40.167.344/0001-04**

Localizada no Sítio Bom Fim, Zona Rural, Bom Jardim/PE.

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Acyda Alves de Vasconcelos Lago  
TECERCO JUDICIÁRIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 19/12/2024 às 07:58  
conforme art. 1º, §§, 6º, da Lei 11.419/2006  
<http://autenticacaodocumentos.app.tjpe.br>

Autenticação  
TD.02.08.V6.1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Comarca de BOM JARDIM, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

**LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
(DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIAS ME)  
CNPJ nº 40.167.344/0001-04**

Localizada no Sítio Bom Fim, Zona Rural, Bom Jardim/PE.

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: **Atilda Alves de Vasconcelos Rego**  
TECIBCO JUDICIÁRIO - TPJ - Informações  
Autenticado em 19/12/2024 às 07:58  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tpj.pe.br>

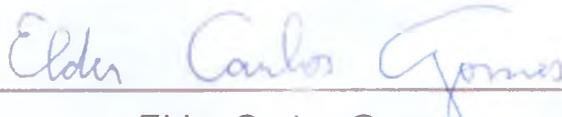
Autenticação:  
70.HZ.QB.VB.1



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.445.443/0001-60 atesta que a A Empresa **DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº40.167.344/0001-04** estabelecida no Sítio Bomfim, Bom Jardim-PE. Presta Serviços satisfatoriamente na Contratação de empresa prestação de serviços técnicos de acompanhamento em gestão pública, compreendendo o planejamento e suporte governamental, além da orientação nas rotinas e procedimentos administrativos do Fundo de Previdência de Vera Cruz- RN

Itaquianga – PE 27/02/2024



---

Elder Carlos Gomes  
Diretor Executivo

Elder Carlos Gomes  
Diretor Executivo  
Itaquianga PREV  
Mat 5401



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI - RUA BENTO URBANO, 36A, CENTRO - SÃO PAULO DO POTENGI - RN, CNPJ Nº 21.023.657/0001-44, ATESTA QUE A EMPRESA LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ 40.167.344/0001-04, COM SEDE SÍTIO BOM FIM, SN, ZONA RURAL, BOM JARDIM-PE, PRESTOU OS SERVIÇOS RELACIONADOS ABAIXO.

- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTRATOS, LICITAÇÃO, CONTROLE INTERNO), PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

São Paulo do Potengi - RN, 15 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Roberto M de A Filho  
Gerente  
Administrativo e Financeiro  
Portaria nº 199/2021

**PAULO ROBERTO MACEDO DE ARAUJO FILHO**  
*Gerente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Própria dos  
Servidores Municipais de São Paulo do Potengi-RN*  
Portaria nº 0199/2021

Data da consulta: 27/02/2024 15:31:46

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.167.344/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/12/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2024 09:57:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS**  
CNPJ: **40.167.344/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCIO F DE ARAUJO AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS

CPF/CNPJ: 40.167.344/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:35:44 do dia 27/02/2024 , com validade até o dia 28/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AwSszPOtBDxXsajslPE4

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAJI

PROCESSO ADM Nº 001/2025 DISPENSA 001/2025

### RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 00005/2025. Processo Nº: 0052025. Serviço. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Aracaju., Fundamentação legal: 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Contratado: Empresa DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA, com CNPJ nº40.167.344/0001-04, com sede no sitio Bom fim, CASA, bairro Bom Fim, BOM JARDIM/PE,. Valor R\$ mensal R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)**

Amaraji (PE), 21 de fevereiro de 2025

**Ozeas João da Silva**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO ADM Nº 001/2025  
DISPENSA ADM Nº 001/2025  
CONTRATO ADM Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SINGULARES ESPECIALIZADOS, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI** E A EMPRESA E. **DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA**

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a00 **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Órgão Público do Poder, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.043/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Ozeas João da Silva, agricultor, RG 4.637.642 SDS/PE, CPF 904.735.584-91**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Chaves, s/nº, Distrito de Demarcação, nesta cidade de Amaraji - PE, e, como **CONTRATADA**, a empresa **DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA**, com CNPJ nº 40.167.344/0001-04, com sede no sitio Bom fim, CASA, bairro Bom Fim, BOM JARDIM/PE, representada pelo **Sr.(a) LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR** inscrita no CPF/MF sob o n.º **883.973.603-44** e portador do Documento de Identidade n.º 5822979 – SDS/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o Processo adm nº 001/2025, e dispensa nº 001/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Amaraji

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

1.1 O prazo do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28 de



fevereiro de 2025 e com término em 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21 e atualizações posteriores.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O valor global admitido para esta contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), relativo a 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a, cujo preço é fixo e irrevogável, tomando por base o período acima indicado, com forma de pagamento em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

**Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ**

**Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa**

**Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria**

## **4. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

4.1.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que à CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas. Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

4.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

4.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **5. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

7.1 As obrigações do GESTOR e FISCAL do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

8.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:

(1) advertência;

(2) multa;



- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis. Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.4 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

9.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de adm nº 001/2025, a dispensa nº 001/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Amaraí/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

AMARAÍ /PE, 21 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ CONTRATANTE**

**Ozeas João da Silva**  
Presidente

Documento assinado digitalmente



LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR  
Data: 21/02/2025 12:55:28-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**DS LUMAR CONSULT E ASSESSORIA**

**CNPJ nº 40.167.3440001- CONTRATANTE**  
**LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR**  
Representante Legal

Testemunha:  
Nome  
Assinatura:  
CPF/MF:

Testemunha:  
Nome:  
Assinatura:  
CPF/MF

